



**Sub** EMENDA Nº 19/2017 (ADITIVA)

**À Emenda Substitutiva nº ao Projeto de Lei Complementar nº 122, que "Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.**

**Adite-se o seguintes parágrafos §3º, § 4º § 5º § 6º § 7º ao artigo art. 93.**

§ 3º O Diretor de Investimentos deverá comprovar possuir certificação de profissionais do mercado financeiro organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e de difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 4º O Diretor-Presidente designará entre os demais diretores o seu substituto nos casos de suas ausências, afastamentos e impedimentos.

§ 5º Os Diretores Executivos terão assentos nas reuniões do Conselho de Administração do Iprev/DF, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 6º A perda de mandato de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer em virtude de:

I - condenação penal por crime doloso ou por improbidade administrativa, julgada por órgão colegiado ou transitada em julgado;

II - rejeição de contas, relativas ao exercício de cargo ou funções públicas, por decisão irrecorrível proferida por órgão competente;

III - condenação em processo disciplinar com pena de demissão ou de destituição de cargo, em conformidade com a legislação vigente;

IV - aplicação de penalidade de perda de mandato prevista em contrato de gestão, nos termos do inciso VI, do § 3º, do Art. 93-A desta lei, aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração do Iprev/DF, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

|                          |           |
|--------------------------|-----------|
| SECRETARIA LEGISLATIVA   |           |
| Recebi em 26/9/17 às 17h |           |
| Assinatura               | Matrícula |

8

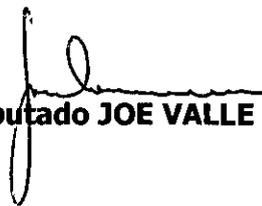


§ 7º No caso de vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva, será realizada a substituição no prazo de 30 (trinta) dias, visando a conclusão do mandato em curso.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda objetiva garantir a profissionalização da Diretoria do Iprev/Df, com obrigações e responsabilizações condizentes com as práticas de mercado, como a certificação e Qualificação do Direto de Investimento para atuação no mercado financeiro, visando assim maior segurança jurídica e responsabilidade na gestão.

Plenário, em

  
**Deputado JOE VALLE**